



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

**INDICAÇÃO Nº 32 /2020**

**AUTOR: Vereador Mariano Teixeira - PP.**

**“Indica ao Poder Executivo Municipal”.**

**Senhora Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as):**

O vereador abaixo firmado, Presidente desta Casa Legislativa, com base nos artigos 37 e 91, §1º, inciso V, do Regimento Interno da mesma, **“indica ao Poder Executivo Municipal alteração no prazo de vida útil dos veículos de transporte escolar”.**

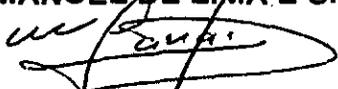
Em respeito à competência municipal estabelecida pela Lei Orgânica, art.8º, inciso I, V e VI, e também ao artigo 139 “caput” da Lei 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro, venho por meio deste, apresentar Indicação de alteração no disposto ao artigo 12 da Lei 1.908/2006, alterada pela Lei 4.151 de 28 de maio de 2020, para que o referido passe a estabelecer vida útil de todos os veículos escolares, limitada em 25 anos, a contar do ano de sua respectiva fabricação, não sendo admitido o emprego de veículos com idade superior a esta, quando da prestação dos serviços públicos de transporte escolar.

**JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a presente matéria, em função da suspensão temporária na prestação dos serviços de transporte escolar e seus consequentes prejuízos gerados aos transportadores, devido ao enfrentamento da calamidade pública, decorrente da pandemia causada pela Covid-19, com isso seria de considerável ajuda a este setor, que fosse ampliado o prazo de vida útil dos veículos de transporte, dando mais tempo aos proprietários trabalharem com os mesmos, cumprindo com as normas de equipamentos, segurança, mas assim estendendo o tempo de uso, evitando trocas de carros e por consequência novos financiamentos, que ainda estão presentes na vida destes transportadores.

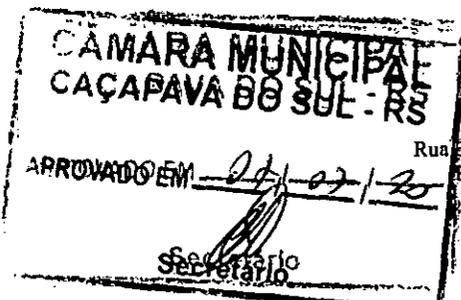
Em anexo cópia do modelo de decreto 09/2020 da cidade de Cachoeira do Sul.

A apreciação nos Nobres Pares.

**SALA DAS SESSÕES, JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 02 DE JULHO DE 2020.**

  
**Ver. Mariano Teixeira – PP**  
Presidente da Câmara

Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul - RS  
Email: [contato@cacapava.rs.gov.br](mailto:contato@cacapava.rs.gov.br) – Fone: (55) 3281-2044 / 2428  
[www.camaraacacapava.rs.gov.br](http://www.camaraacacapava.rs.gov.br)





**DECRETO nº 09/2020**

*Altera o Decreto nº 103, de 06 de julho de 2011, que Instituiu o Regulamento do Transporte Escolar do Município, bem como altera o Decreto 214, de 06 de setembro de 2012, que Regulamenta o Transporte Escolar sob o regime de fretamento no Município de Cachoeira do Sul.*

SERGIO GHIGNATTI, Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no artigo 139 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e o disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 3.952, de 28 de maio de 2010, RESOLVE:

**DECRETA:**

Art. 1º Fica alterada a redação do *caput* do art. 9º do Decreto nº 103, de 06 de julho de 2011, que foi alterado pelo Decreto nº 154, de 21 de setembro de 2011, o qual passa a ter a seguinte redação:

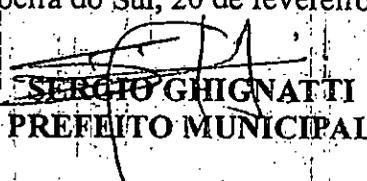
“Art. 9º A vida útil dos veículos escolares é limitada em 25 anos, a contar do ano de sua respectiva fabricação, não sendo admitido o emprego de veículos com idade superior a esta na prestação do transporte escolar.”

Art. 2º Fica alterado o art. 5º do Decreto nº 214, de 06 de setembro de 2012, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º A vida útil dos veículos escolares é limitada em 25 anos, a contar do ano de sua respectiva fabricação, não sendo admitido o emprego de veículos com idade superior a esta na prestação do transporte escolar fretado.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cachoeira do Sul, 20 de fevereiro de 2020.

  
SERGIO GHIGNATTI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicações: Jornal do Povo  
Cidade: Cachoeira do Sul  
Data: 21/02/20 Página: 11

*que*  
*21.02*